PROCESSO: 19270-8/2009

ASSUNTO: Representação de Natureza Interna

PRINCIPAL: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo-SEDTUR

RELATOR: Cons. Campos Neto

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao r. Despacho de fls.TC 334v, segue complementação ao relatório de fls.TC 329/332, nesta oportunidade confirmado. Com efeito.

O recorrente visa reformar parcialmente o Acórdão 919/2010, para permitir a liberação de pagamento no montante de R$ 99.428,57 (noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinqüenta e sete centavos), em razão de serviços prestados **para a licitação**.

Assim, o **recurso não merece ser acolhido**, haja vista não ter sido prestado o serviço de supervisão arquitetônica **para a obra**, tal como explicitado na proposta formulada pela recorrente no processo de contratação direta.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em 02 de setembro de 2010.

Benedito Carlos Teixeira Seror
Auditor Público Externo
Matrícula 191

Confirmo o conteúdo deste relatório.

Em 02 de setembro de 2010

Narda Consuelo Vitório Neiva Silva
Titular da SECEX-OBRAS